

quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Guaçuí-ES, 17 de dezembro de 2025.

Gilda Amitti Glória
Secretaria Municipal de Educação de Guaçuí

Dhenis Monteiro da Silva
Procurador Geral do Município

REQUERIMENTO

Ao: Secretaria(o) Municipal de Educação
Ref. Solicitação de Pedido de Localização Provisória

Prezado (a) Secretaria (a) venho por meio deste requerer a minha localização provisória de acordo com a portaria nº _____

Nome: Matrícula: _____ Telefone: _____

Email: _____

Data de efetivação: _____

1ª Opção:

E s c o l a : _____

Disciplina: _____

Turno: _____

2ª Opção:

E s c o l a : _____

Disciplina: _____

Turno: _____

Justificativa:

Nestes termos pede deferimento.

Guaçuí-ES, _____ de 2025

Assinatura

Protocolo 1692078

Guarapari

Lei

LEI Nº. 5.139, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de natureza indenizatória, aos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari.

§ 1º Farão jus ao benefício previsto no caput os seguintes servidores:

I - efetivos;

II - empregados públicos e contratados por designação temporária;

III - ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º O servidor em gozo de férias perceberá o auxílio-alimentação de forma integral.

§ 3º O benefício também será devido aos servidores licenciados para exercício de mandato classista e agentes públicos que atuam no Conselho Tutelar.

Art. 2º. As faltas injustificadas acarretarão o desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Parágrafo único. Atrasos de até 15 (quinze) minutos no início ou término da jornada não implicarão desconto no auxílio-alimentação, facultando-se à chefia imediata a utilização de meio alternativo ao eletrônico para controle de frequência.

Art. 3º. O servidor deixará de receber o auxílio-alimentação no mês em que:

I - estiver em licença para o serviço militar;

II - estiver em licença para campanha eleitoral;

III - estiver em licença para tratar de interesses particulares;

IV - estiver em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

V - estiver no exercício de mandato eletivo;

VI - estiver cumprindo pena privativa de liberdade;

VII - estiver em cedência para outros entes federados (municipal, estadual e federal) sem ônus para o Município de Guarapari.

§1º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor cedido a Guarapari por outros entes federativos

§2º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor estabilizado ou com isonomia salarial nos cargos de agente político.

§3º. Não será devido auxílio-alimentação estagiários.

§4º. Não será devido auxílio-alimentação aos profissionais do magistério com carga inferior a 15 (quinze) horas semanais.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não:

I - será incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos;

II - configurará rendimento tributável;

III - integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária;

IV - será caracterizado como salário-utilidade ou parcela de natureza remuneratória;

